



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ
Praça São Vicente, 43 - Centro
Saló - PE

LEI MUNICIPAL N.º 530/2016

Ementa: “Cria a Secretaria de Cultura na Estrutura Administrativa e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e a lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, prefeito do município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do município de Saló passa denominar-se de: Secretaria de Educação.

Art. 2º. Fica criada e incorporada à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Saló, a Secretaria de Cultura com a finalidade de desenvolver a cultura local para presentes e futuras gerações, com políticas públicas e socioculturais integradas, garantindo a expressão das artes e da Cultura em todas as suas formas.

Art. 3º. Compete à Secretaria de Cultura desenvolver as ações relativas à universalização cultural; incentivar, apoiar e contribuir de forma participativa para difusão da cultura local; promover eventos culturais, comemorativos e festivos dando suporte aos grupos culturais locais, definir, identificar e preservar o patrimônio histórico; organizar, manter, preservar e difundir as bibliotecas públicas do Município; e ainda a formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades histórico-culturais e artísticas do Município; a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria no domínio histórico-cultural e artístico; a preservação, ampliação, melhoria e divulgação do patrimônio histórico-cultural, arquitetônico e artístico do Município de Saló; a promoção e o incentivo a exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando a elevar e enriquecer o padrão cultural da comunidade; a promoção, criação, desenvolvimento e administração de teatros, centros culturais, bibliotecas e outros espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores históricos e para o fomento de atividades culturais e artísticas; a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos culturais na área de competência do Município;

TELEFAX: (087) 3782-1118 - CNPJ: 11.455.714/0001-00
EMAIL: prefeiturasaloa@gmail.com
Praça São Vicente, 43 – Saló (PE)



Art. 4º. Compõe a Secretaria de Cultura:

I) O DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Art. 5º. Ficam autorizadas as despesas de manutenção e as decorrentes das atividades, programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria de Cultura de que trata esta Lei, que deverão ser incluídas no Orçamento Municipal para os anos subsequentes, a partir do exercício de 2017.

Art. 6º. Fica autorizada a inclusão, bem como a modificação, dos projetos e atividades necessárias ao funcionamento da Secretaria de Cultura criada por esta Lei no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de Novembro de 2016.



Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves
- Prefeito -

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada nos termos do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 97, § 2º alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco.

Saloá, 11 de Novembro de 2016.



Sec. de Administração

